



CONTRATO N 001-2014.05.20.41.PP.FME

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM L & S SPORT COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Jaguaruana, Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, com sede na Av. Simão Góes, 1519 - Centro - JAGUARUANA - CE, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado legalmente pelo Secretário de Educação, Sr. AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES, brasileiro, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **L & S SPORT COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME**, com sede na RUA JOÃO ALENCAR 48, LJ 4 - CENTRO - MARACANAÚ - CE, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.017.172/0001-10, neste ato representado legalmente por JOSÉ VICTO OLIVEIRA TORQUATO sob o CPF 603.985.203-80 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº 10.520, de 17/07/02 e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666/93, consolidada, que as partes declaram conhecer, subordinando-se as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2014.05.20.41.PP.FME que, com seu termo de referência, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme planilha a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QTDE | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|------|---------------------------------------|------------|-----|------|-----------|-----------|
| 01 | BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO | PENALTY | UND | 50 | 145,00 | 7.250,00 |
| 02 | BOLA DE FUTSAL 400 | PENALTY | UND | 30 | 154,00 | 4.620,00 |
| 03 | BOLA DE FUTSAL 500 | PENALTY | UND | 50 | 168,00 | 8.400,00 |
| 04 | BOLA DE VOLEIBOL PRO 6.0 | PENALTY | UND | 20 | 245,00 | 4.900,00 |
| 05 | BOLA DE VOLEIBOL MG 3500 | PENALTY | UND | 20 | 88,00 | 1.760,00 |
| 06 | BOLA DE HANDEBOL H2L | PENALTY | UND | 20 | 145,00 | 2.900,00 |
| 07 | BOLA DE HANDEBOL H3L | PENALTY | UND | 20 | 145,00 | 2.900,00 |
| 08 | BOLA DE BASQUETEBOL PRO 6.4 - COURO | PENALTY | UND | 15 | 277,00 | 4.155,00 |
| 09 | BOLA DE BASQUETEBOL PRO 7.4 - COURO | PENALTY | UND | 15 | 277,00 | 4.155,00 |
| 10 | REDES PARA TRAVES DE FUTEBOL DE CAMPO | PANGUE | UND | 20 | 289,00 | 5.780,00 |
| 11 | REDES PARA TRAVE DE FUTSAL | PANGUE | UND | 20 | 242,00 | 4.840,00 |
| 12 | REDE PARA VOLEIBOL | PANGUE | UND | 10 | 148,00 | 1.480,00 |
| 13 | KIT COMPLETO PARA VOLEI DE AREIA | PANGUE | UND | 10 | 218,00 | 2.180,00 |
| 14 | APITO FOX 40 CLASSIC - DEDAL | FOX 40 | UND | 10 | 78,00 | 780,00 |
| 15 | APITOS DE MESA | ZONA LIVRE | UND | 3 | 48,90 | 146,70 |
| 16 | CRONOMETROS | VOLLO | UND | 10 | 98,90 | 989,00 |



| | | | | | | |
|----|---------------------------------|----------|-----|----|--------|-----------|
| 17 | MESA DE TENIS | KLOPF | UND | 6 | 689,00 | 4.134,00 |
| 18 | KIT COMPLETO PARA TENIS DE MESA | PANGUE | UND | 6 | 69,90 | 419,40 |
| 19 | UNIFORMES PARA FUTEBOL DE CAMPO | TRB | UND | 10 | 590,00 | 5.900,00 |
| 20 | UNIFORMES PARA FUTSAL | TRB | UND | 10 | 400,00 | 4.000,00 |
| 21 | GARRAFAS TERMINAS P/ ÁGUA 10LTS | TERMOLAR | UND | 5 | 288,00 | 1.440,00 |
| 22 | BOMBAS PARA ENCHER BOLAS | PENALTY | UND | 10 | 30,00 | 300,00 |
| | | | | | | 73.429,10 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.2 - O objeto a cima descrito deverá ser entregue no município de Jaguaruana, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com os quantitativos requisitados na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

2.3 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

2.3.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

2.3.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e conseqüente aceitação pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 73.429,10 (SETENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

| SERVIÇOS | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETOS ATIVIDADES | ELEMENTO DE DESPESAS |
|---|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Gestão das atividades do Ensino Fundamental | 1101 - Fundo Municipal de Educação | 12.368.0600.2.065 | 33.90.30.00 |
| Gestão das Atividades da Educação Infantil | 1101 - Fundo Municipal de Educação | 12.368.0610.2.071 | 33.90.30.00 |

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento do objeto licitado à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2-A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

5.3 - A atualização financeira somente será promovida para equilíbrio econômico financeiro se acaso o contratado comprovar a variação mercadológica.



5.4 – Não haverá antecipação de pagamento

5.5- O valor do presente contrato é Irreajustável, porem para estabelecer o princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja comprovado pela parte interessada.

5.6 – o CONTRATADO poderá comprovar a variação do preço no mercado financeiro, através de manchete na imprensa, ou por qualquer ato oficial que comprove a referida variação do preço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO -

7.1 - A fiscalização do presente contrato caberá ao setor competente que exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.2 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

8.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

8.5-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



8.6-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 10, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mal funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1_- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e 79 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual


DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de Jaguaruana, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguaruana - Ce, 24 de Junho de 2014.



Prefeitura Municipal de Jaguaruana
Afraudizio Azevedo Soares
Secretário de Educação
Contratante



L & S SPORT COMERCIO DE ROUPAS E
ACESSÓRIOS LTDA - ME
JOSÉ VICTO OLIVEIRA TORQUATO
Contratada

TESTEMUNHAS:

01.  
CPF: 062.376.393-14 CPF: 008.722.143-89